



# O PROJETO DE PESQUISA PIBIC NEOINQUISITORIALISMO E INTERACIONISMO SIMBÓLICO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

SILVA, Damiani Costa e<sup>1</sup>; HILÁRIO, Eduardo Vieira<sup>2</sup>; DURIGON, Luís Gustavo<sup>3</sup>

**Palavras-Chave:** Neoinquisitorialismo. Criminologia. Processo Penal.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho procura explicar e apresentar o que é e o que busca discutir o Projeto PIBIC da UNICRUZ intitulado “Neoinquisitorialismo e Interacionismo Simbólico na Sociedade Contemporânea”, o qual tem por objetivo realizar um estudo que discute (e reflete) - a partir de leituras de qualificada bibliografia articuladas de forma interdisciplinar - dois temas caros as ciências penais, entrecruzando os sistemas penais contemporâneos e a criminologia, a saber: neoinquisitorialismo e internacionalismo simbólico.

Como é possível perceber, o tema requer uma análise crítica e aprofundada, razão pela qual foi dividida em três grandes blocos de abordagem: processo penal inquisitorial, teoria do etiquetamento e os reflexos da mídia. Isto porque, além de conceber o influxo do sistema penal no Etiquetamento Social, sente-se a necessidade de uma análise mais aprofundada a respeito da relação existente entre a reincidência delitiva e o mundo contemporâneo, também conhecido como “era da informação”.

## METODOLOGIA

Para a realização da pesquisa desenvolveu-se essencialmente a abordagem exploratória e qualitativa. Por meio de uma construção teórica embasada na pesquisa bibliográfica, busca-se respostas acerca da problemática do reflexo inquisitorial no Processo

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 9º semestre do curso de Direito da UNICRUZ. Pesquisadora do GPJUR da UNICRUZ. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), “Neoinquisitorialismo e Interacionismo Simbólico na Sociedade Contemporânea”. E-mail: [damiani-siva@hotmail.com](mailto:damiani-siva@hotmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmico do 10º semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Pesquisador voluntário no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), “Neoinquisitorialismo e Interacionismo Simbólico na Sociedade Contemporânea”. E-mail: [eduardovh13@hotmail.com](mailto:eduardovh13@hotmail.com)

<sup>3</sup> Orientador de pesquisa. Doutorando em Ciências Criminais pela PUC/RS. Mestre em Direito pela URI Santo Ângelo. Pós-Graduado em Ciências Penais pela UFRGS. Professor de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: [ldurigon@unicruz.edu.br](mailto:ldurigon@unicruz.edu.br)



Penal, bem como da interferência midiática neste campo, o que causa, na hipótese, o rotulamento dos indivíduos submetidos ao sistema penal.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

As ciências penais se caracterizam, sobretudo, por permitir uma visão ampla e interdisciplinar (quando não transdisciplinar) do estudo do crime e da violência. Não difere disso este projeto, que visa unir estudos relacionados aos sistemas penais contemporâneos (neoinquisitorialismo - para muito além do processo) e a criminologia (tais como o internacionalismo simbólico ou a teoria do etiquetamento), sendo de fundamental importância para a reflexão crítica e contemporânea que se faz a respeito da delinquência na sociedade complexa.

Sob a perspectiva dos sistemas penais contemporâneos, primeiramente é preciso salientar que não nos iludimos com a doutrina majoritária processualista brasileira, que afirma existir no processo penal um “sistema misto”, ou seja, uma primeira fase inquisitória (leia-se: inquérito policial, caracterizada, sobretudo, nesta perspectiva, por não possuir contraditório e ampla defesa) e a fase processual acusatória, caracterizada, dentre outras questões, pela definição das funções de julgar, acusar e defender. Razões outras, que não encontram espaço neste recorte, serão tratadas ao longo do desenvolvimento do projeto. Mas desde logo, pode-se adiantar: compreendemos o processo penal como um procedimento em contraditório, sem o qual ele não sobrevive (FAZZALARI, 2006).

A divergência não é em vão. Isto porque, o processo penal apresenta uma raiz inquisitória ainda muito forte, possuindo uma maquinaria condenatória, o que pode ser observada desde adoção das ideias fascistas do Código de Processo Penal Italiano, que influenciou o nosso CPP de 1940. Em outras palavras: em que pese os princípios constitucionais penais e a perspectiva constitucional acusatória, fundada pelo artigo 129, I da Constituição Federal, a estrutura processual (da época de Vargas) privilegia sentenças penais condenatórias, na medida em que o processo possui diversas zonas imunes ao contraditório (CUNHA MARTINS, 2013).

Por isso, estamos de acordo com a doutrina crítica ao afirmar que o sistema penal brasileiro é neoinquisitório, para que ninguém se iluda (LOPES JÚNIOR, 2013).

Entretanto, esta estrutura (neo) inquisitorial está muito além do processo penal, pois está presente na sociedade, nos discursos, nas agências de controle e, sobretudo, nas agências



mediáticas, que tratam a informação como objeto de consumo, e como tal, encontraram a violência como um prato cheio para o aumento de seus índices de audiência.

Logo, em que pese seja um estudo contemporâneo, este projeto necessita de extenso embasamento histórico. Os estudos vão evoluindo no tempo gradativamente, razão pela qual começaram, de maneira pura, com a própria Inquisição medieval através da obra *Directorium inquisitorum*, escrito pelo teólogo e inquisidor Nicholas Aymerich, por volta de 1376.

As técnicas usadas e descritas por Aymerich para conseguir que o acusado confessasse seus crimes ganhou vida durante Mostra Internacional de Instrumentos Medievais de Tortura, coordenado pela curadora e monitora da exposição, Carla Andrade, que ocorreu entre 20 de junho a 19 de julho na cidade de Ijuí/RS.

Abaixo, encontram-se dois dos diversos instrumentos de tortura utilizados pelos tribunais inquisidores. A cadeira de inquisição é um dos instrumentos mais antigos (1836) e mais famosos: sua técnica consistia em pressionar o acusado contra as pontas afiadas, o que podia acontecer durante dias, sem intervalo. Já a Virgem de Nurembergue foi inventada na Alemanha e foi um modo de *mecanizar* a inquisição: o acusado ficava preso no interior do dispositivo, onde espadas eram enfiadas com precisão tal que não matasse o réu, tornando possível que o mesmo ficasse em agonia até o ponto de confessar sua heresia.

Figura 1. Cadeira de Inquisição



Figura 2. Virgem de Nurembergue



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O avanço temporal da pesquisa tem proporcionado excelente material para publicação, o que de fato está acontecendo em diversas instituições do Estado. A bolsa concebida pelo programa também está financiando diversas viagens de estudo na região, especialmente em eventos acadêmicos pertinentes ao objeto de estudo desta pesquisa.



Após a análise dos dados, acentuamos a relevância deste trabalho, pois trata de assuntos urgentes e absolutamente pertinentes a era da globalização e às ciências criminais, abordando problemas que se relacionam diretamente com o cidadão contemporâneo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AYMERICH, Nicolau; PENA, Francisco. **Manual dos inquisidores**. Tradução de Maria de José Lopes Silva. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília, DF: Fundação Universidade de Brasília, 1993.

CUNHA MARTINS, Rui. **A Hora dos Cadáveres Adiados**: corrupção, expectativa e processo penal. São Paulo: Atlas, 2013.

FAZZALARI, Elio. **Instituições de Direito Processual**. Tradução Elaine Nassif. Campinas: Bookseller, 2006.

LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal**. 10ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013.